



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

LEI Nº 67/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS
AOS AGENTES POLÍTICOS E AOS SERVIDO
RES MUNICIPAIS E DÃ OUTRAS PROVIDEN
CIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM-PB.,

**Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Bonfim,
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e o Servidor Públi-
co Municipal, quando se deslocarem, eventualmente, a serviço do Muni-
cípio, da localidade onde têm exercício para outro Município, farão
jus à percepção de diárias.**

**Art. 2º - As diárias de que trata o artigo anterior, serão
concedidas por dias de afastamento, destinando-se à indenização das
despesas efetuadas com alimentação e pousada independentemente de com
provação.**

**§. 1º - Quando o afastamento não exigir pernoite, o Prefei-
to, o Vice-Prefeito ou o Servidor Público Municipal, terá direito ape-
nas a 75%(setente e cinco por cento) do valor da diária.**

**§ 2º - Na fixação do valor das diárias de que trata a pre-
sente Lei, serão desprezadas as frações de centavos.**

**Art. 3º - Os valores das diárias corresponderão aos per-
centuais constantes do anexo a esta Lei, tomando-se por base para cál-
culo, o salário mínimo vigente no País.**

**Art. 4º - A autoridade proponente de diária em desacôndo
com as normas estabelecida nesta Lei, responderá solidariamente pela
reposição imediata da importância recebida, sem prejuízo das medidas
administrativas próprias.**

**Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM., em
09 de Janeiro de 1990.**



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

TABELA DE DIÁRIA:

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º da LEI Nº 67/90., de 29 DE JANEIRO DE 1990.

CARGO E/OU FUNÇÃO:	PERCENTUAIS:	
	OUTROS ESTADOS:	OUTROS MUNICÍPIOS:
PREFEITO:.....	200%	100%
VICE-PREFEITO:.....	150%	80%
SECRETÁRIOS:.....	100%	60%
CHEFE DE SESSÃO:.....	50%	40%
DEMAIS SERVIDORES:.....	40%	30%

São José do Bonfim-PB., 29.01.90.



JOSÉ EDINALDO RODRIGUES GUEDES

=PREFEITO MUNICIPAL=